



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.087

De 16 de outubro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 057/13-E,
De 1º de outubro de 2013.
AUTÓGRAFO N.º 4.053 de 14/10/2013.
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, §§ 1º e 3º da Lei nº 3.062, de 23 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. As feiras livres funcionarão das seis horas da manhã ao meio-dia e das dezessete horas as vinte e uma horas.

§ 1º. A montagem das barracas poderá iniciar-se às 04:00 horas até o limite das 6:00 horas, e no caso da noturna, das 15:00 horas até o limite das 17:00 horas, sendo que a desmontagem deverá começar às 12:00 horas e terminar às 13:00 e no caso da noturna começará às 21:00 horas e terminará às 22:00 horas impreterivelmente, quando o leito carroçável e as calçadas das vias utilizadas deverão estar livres e desimpedidos para as atividades de limpeza.

...

§ 3º. Não será permitida a presença de veículos das 6:00 às 12:00 horas e das 17:00 às 21:00 horas no recinto da feira para carga e descarga de mercadorias e utensílios.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/10/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 16 de outubro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 34ª Sessão Ordinária de 14/10/2013.

/ap.-